

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2265

Publicado por: MARCONE DA SILVA BARBOSA
Código Identificador: 46530804

Art. 1º. Transferir as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público para o dia 03 de novembro de 2025 (segunda-feira), declarando este dia ponto facultativo no Poder Legislativo do Município de Ceará-Mirim/RN.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), por força do disposto no *caput* deste artigo, haverá expediente normal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Ceará-Mirim/RN, 20 de outubro de 2025.

Vereador Marcone da Silva Barbosa

Presidente

Vereador Marcos Angelino de Farias

1º Secretário

Vereadora Cristina Severo Marinho

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
ORDEM CRONOLOGIA

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 01/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000 -WhatsApp
(84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº
01/2025

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ato administrativo tem como fundamento o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, bem como o disposto na Resolução nº 011/2024 - TCE/RN, especialmente em seus arts. 5º e 6º, que tratam da verificação da regularidade do fornecedor e das hipóteses excepcionais de alteração da ordem cronológica.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

Considerando a relação cronológica de exigibilidade das despesas da Câmara Municipal de Cruzeta referente ao exercício de 2025, constatou-se a necessidade de quebra da ordem cronológica de pagamento em relação ao fornecedor PARELHAS GÁS LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.206.617/0003-98, referente à Contratação de empresa para aquisição gradativa de combustível, em razão da não apresentação de certidões fiscais válidas no

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2265

momento da liquidação.

A irregularidade documental impossibilita o processamento regular do pagamento, em observância ao disposto no art. 5º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN, que condiciona o pagamento à verificação das condições de habilitação e regularidade do contratado.

III - JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA

Nos termos do art. 6º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN, a alteração da ordem cronológica de pagamento é admitida mediante justificativa formal e publicação na imprensa oficial, desde que devidamente comunicada ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado.

Assim, diante da impossibilidade temporária de pagamento ao fornecedor irregular, e com vistas à continuidade dos serviços e obrigações contratuais com os demais credores regularmente habilitados, torna-se necessária a quebra justificada da ordem cronológica, até a regularização das certidões obrigatórias por parte do fornecedor.

Ressalta-se que a medida não caracteriza favorecimento indevido ou violação do princípio da isonomia, tratando-se de ato excepcional, fundamentado na preservação do interesse público e no cumprimento da legislação vigente.

IV - DETERMINAÇÃO ADMINISTRATIVA

Diante do exposto, DETERMINA-SE:

A quebra justificada da ordem cronológica de pagamento para o fornecedor Parelhas Gás, permanecendo o valor em aberto até a regularização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas contratualmente.

O prosseguimento dos pagamentos subsequentes aos fornecedores regularmente habilitados, observando-se a

ordem cronológica entre os demais credores.

A comunicação deste ato ao Controle Interno da Câmara Municipal de Cruzeta e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme determina o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 011/2024-TCE/RN.

A publicação deste ato no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cruzeta, na seção específica de Ordem Cronológica de Pagamento, nos termos do art. 8º da referida Resolução.

V - ENCERRAMENTO

Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 21 de outubro de 2025.

Airilúzia Sasnara de Araújo Medeiros

Presidente / Ordenador de Despesas

Dalila Rochelly Almeida Dantas

Controle Interno/Ciente e de acordo

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 80150614

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

PORTARIA

Portaria nº 057/2025

Doutor Severiano/RN em 21 de outubro de 2025.

Portaria nº 057/2025

Concede diária.